

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4389/90

Interessado: Clóvis de Moraes Lui

Assunto: Indicação do Interessado para lecionar a disciplina "Oftalmologia" na FM do ABC/Sto André

Relator: Nicolau Tortamano Cons.

Parecer CEE nº 0170/91

CTG "D" Aprovado em 06/02/91

Comunicado ao Pleno em 20/02/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC indica Clóvis de Moraes Lui para lecionar, a partir de 09/10/90, a disciplina "Oftalmologia", no Curso de Graduação em Medicina, pertencente ao Departamento de Clínica Cirúrgica, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de médico, expedido, em 1987, pela Faculdade proponente, constando do histórico escolar de seu Curso de Graduação a disciplina para a qual está sendo indicado (c/h:60).

Concluiu Residência Médica na área de concentração de Oftalmologia (período de 1º/2/88 a 31/1/901 na Escola Paulista de Medicina, obtendo o título de especialista, de acordo com a lei 6.932, publicada no Diário Oficial de 09/7/81, título esse que lhe foi conferido, também, pela Associação Médica Brasileira e Conselho Brasileiro de Oftalmologia, em 16/4/90.

Participou de congressos médicos e de reunião na área de sua especialidade e, ainda, segundo "curriculum vitae", desempenhou atividades de monitora, cumpriu estágios, realizou e publicou trabalhos científicos e freqüentou cursos de atualização.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Clóvis de Moraes Lui a lecionar a disciplina "Oftalmologia", na Faculdade de Medicina da Fundação do ABC/Sto André, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 12 de dezembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91

a) Consº José Machado Couto
Presidente em exercício nos termos do
art. 13, § 3º do Regimento do CEE.